

Processo n.: @APE 17/00214591

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marisete Schwerz

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 351/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir o pedido o sobrestamento do processo, nos termos do art. 36, § 1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/SC c/c o art. 123 do Regimento Interno.

2. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Marisete Schwerz, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, nível Classe VII, matrícula n. 196502-6-01, CPF n. 477.139.339-72, consubstanciado na Portaria n. 2022, de 29/07/2014, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à não utilização da fórmula disposta nos arts. 40, §3º, da CF/88 (redação da EC n. 41/2003) e 1º da Lei n. 10.887/2004 no cálculo dos proventos, uma vez que a servidora foi inativada na modalidade de aposentadoria especial, com redução do período contributivo, consoante a Lei Complementar (estadual) n. 343/2006.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:**

3.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção da Portaria n. 2022, de 29/07/2014, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 2 desta deliberação;

3.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

4. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

5.1. na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

5.2. quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência Desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 988/2022**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC